



## RESOLUÇÃO 006/2025

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ângulo e altera a redação do Art. 3º da Resolução nº 003/2025 – CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 812/2015 de 24 de março de 2015;

**CONSIDERANDO**, a deliberação plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do dia 17/06/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ângulo que consta em anexo.

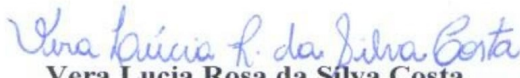
**Art. 2º** – O Art. 3º da Resolução nº 003/2025 – CMAS passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º – A XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Ângulo será realizada no dia 02 de julho de 2025, das 8h30 às 17h00, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 – Centro, Ângulo – PR."*

**Art. 4º** - Informar que o Regimento Interno será divulgado e fixado em local de fácil acesso durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ângulo.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ângulo, 25 de junho de 2025.

  
Vera Lucia Rosa da Silva Costa  
Presidente do CMAS



# REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO – PR

**“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO E TEMÁRIO

**Art. 1º** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 02 de julho de 2025.**

**Art. 2º** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução 003/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ângulo – Estado do Paraná, publicada em 26/05/2025.

**Art.3º** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do **Sistema Único da Assistência Social –SUAS.**

**Art.4º** A XIV Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger um Delegado usuário para XV Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A XIV Conferência Municipal tem como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, e está organizada em 5 Eixos:

**I. Eixo 1** – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

**II. Eixo 2** – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

**III. Eixo 3** – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**IV. Eixo 4** – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

**V. Eixo 5** – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO



**Art.6º** A XIV Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A XIV Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

Credenciamento e café;

Composição da mesa de autoridades;

Apresentações culturais;

Intervalo para o almoço;

Retorno com a Palestra;

Divisão dos participantes em 5 Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

Eleição dos Delegados para a XV Conferência Estadual de Assistência Social;

Encerramento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES**

**Art.8º** Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, convidados e participantes devidamente credenciados portadores do crachá fornecido pela Comissão Organizadora:

**Art.9º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art.10** O credenciamento dos participantes da XIV Conferência Municipal será efetuado no dia 02 de julho de 2025 das 08:30h às 10h e tem como objetivo identificar os participantes, a condição de participação e atender as exigências do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PALESTRA**

**Art.12** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

**Art.13** Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

**Art.14** As intervenções dos(as) participantes será de 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

## **CAPITULO VI**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

**Art.17** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 4 (quatro) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 2 (duas) propostas de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 (uma) proposta de deliberação para o Estado; e pelo menos 1 (uma) proposta de deliberação para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada grupo, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto TODOS os participantes devidamente credenciados na XIV Conferência Municipal e que estejam de posse de identificação fornecido pela Comissão Organizadora. Aos demais participantes que não realizaram credenciamento será garantido o direito a voz.



**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 (cinco) Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos participantes credenciados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União

**Art.24** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme orientações do CEAS/PR.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 25** Será eleito(a), na Plenária Final, o(a) delegado(a) que representará o município de Ângulo na etapa estadual da Conferência, conforme critérios definidos pelo Conselho Estadual, sendo:

**I – 01 (um) representante da sociedade civil – usuários.**

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XV Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.26** A relação do Delegado para a XV Conferência Estadual eleito e seu respectivo suplente deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS MOÇÕES**

**Art.27** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % dos participantes devidamente credenciados e presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.



**Art.28** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) participantes.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

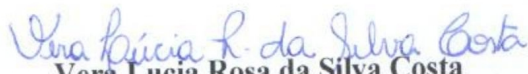
**Art.29** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.31** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Ângulo, 25 de junho de 2025.

  
**Vera Lucia Rosa da Silva Costa**  
Presidente do CMAS